COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 042, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2008.

Aprova o Regulamento dos Colégios Militares (R-69) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Colégios Militares (R-69), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Departamento de Ensino e Pesquisa adote, em seu setor de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as Portarias do Comandante do Exército nos 361, de 30 de julho de 2002, 160, de 20 de abril de 2004, e 716, de 21 de outubro de 2004.

REGULAMENTO DOS COLÉGIOS MILITARES (R-69)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

REGULAMENTO DOS COLÉGIOS MILITARES (R-69)

TÍTULO I
DA FINALIDADE E DA MISSÃO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer preceitos comuns aplicáveis aos colégios militares (CM).

Art. 2º Os CM são organizações militares (OM) que funcionam como estabelecimentos de ensino (Estb Ens) de educação básica, com a finalidade de atender ao Ensino Preparatório e Assistencial.

§ 1º Os CM integram o Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB) que é um dos subsistemas do Sistema de Ensino do Exército, conforme previsto na Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 (Lei de Ensino do Exército).

§ 2º Os CM subordinam-se, diretamente, à Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial (DEPA) e destinam-se a:

I - atender aos dependentes de militares de carreira do Exército, enquadrados nas condições previstas neste Regulamento, e aos demais candidatos, por meio de processo seletivo; e

II - capacitar os alunos para o ingresso em estabelecimento de ensino militares, com prioridade para a Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx), e para as instituições civis de ensino superior.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO

Art. 3º A missão dos CM é ministrar a educação básica, nos anos finais do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) e no ensino médio.

Parágrafo único. O ensino nos CM é realizado em consonância com a legislação federal de educação e obedece às leis e aos regulamentos em vigor no Exército, em especial às normas e diretrizes do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), órgão gestor da linha de ensino do Exército.

Art. 4º A ação educacional desenvolvida nos CM é feita segundo os valores e as tradições do Exército Brasileiro, cuja proposta pedagógica tem as seguintes metas gerais:

I - permitir ao aluno desenvolver atitudes e incorporar valores familiares, sociais e patrióticos que lhe assegurem um futuro como cidadão, cônscio de seus deveres, direitos e responsabilidades, em qualquer campo profissional que venha a atuar;

II - propiciar ao aluno a busca e a pesquisa continuada do conhecimento;

III - desenvolver no aluno a visão crítica dos fenômenos políticos, econômicos, históricos, sociais e científico-tecnológicos, preparando-o a refletir e a compreender e não apenas para memorizar, uma vez que o discente deverá aprender para a vida e não mais, apenas, para fazer provas;

IV - capacitar o aluno à absorção de pré-requisitos, articulando o saber do discente ao saber acadêmico, fundamentais ao prosseguimento dos estudos, em detrimento de conhecimentos supérfluos que se encerrem em si mesmos;

V - estimular o aluno ao hábito saudável da atividade física, buscando o desenvolvimento corporal e o preparo físico, incentivando-o à prática constante do esporte; e

VI - despertar a vocação para a carreira militar.

Art. 5º Os CM poderão ofertar o Curso de Formação de Reservistas (CFR) para os alunos do sexo masculino que satisfaçam à legislação do Serviço Militar, conforme as normas específicas que regulam o CFR.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 6º A organização geral dos CM é variável e tem a seguinte composição:

I - Direção de Ensino;

II - Subcomando (S Cmdo);

III - Subdireção de Ensino e Divisão de Ensino (Sdir Ens e Div Ens);

IV - Corpo de Alunos (CA); V -Divisão Administrativa (Div Adm);

VI - Divisão de Pessoal (Div Pes) ou Ajudância-Geral (Aj G); e

VII - outros setores definidos nos respectivos organogramas em função das características de cada CM.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO PORMENORIZADA

Art. 7º O Comandante e Diretor de Ensino (Cmt e Dir Ens) dispõe, como órgãos consultivos, do Conselho de Ensino, do Conselho de Classe e da Comissão Permanente do Magistério (COPEMA), assim constituídos:

I - Conselho de Ensino (Cslh Ens):

a) Subdiretor de Ensino e Chefe da Divisão de Ensino (Sdir Ens e Ch Div Ens) - Presidente;
b) Chefe da Seção de Supervisão Escolar (Ch S Spvs Es);
c) Chefe da Seção Técnica de Ensino (Ch STE);
d) Chefe da Seção Psicopedagógica (Ch S Psc Ped);

e) Chefes de Seção de Ensino (Ch Seç Ens);
f) Comandante do Corpo de Alunos (Cmt CA);
g) Secretário do Conselho de Ensino (designado para cada sessão); e
h) outros membros, a critério do Diretor de Ensino;

II - Conselho de Classe (Cslh Cl):

a) Sdir Ens e Ch Div Ens - Presidente;
b) Ch S Spvs Es;
c) Ch STE;
d) Ch S Psc Ped;
e) Ch Seç Ens;
f) Cmt CA;
g) Comandantes das Companhias de Alunos (Cmt Cia Al);
h) Professores da(o) Turma ou Ano;
i) Chefe da Seção de Expediente/Div Ens (Ch Seç Exp/Div Ens) -Secretário; e
j) outros membros, a critério do SDir Ens e Ch Div Ens;

III - A COPEMA é regulada nas Instruções Gerais para o Ingresso e a Carreira do Pessoal Docente Civil do Exército incluso no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (IG 60-01).

Art. 8º A Subdireção de Ensino e Divisão de Ensino compreende:

I - Seç Ens;
II - S Spvs Es;
III - STE;
IV - S Psc Ped;
V - Biblioteca;
VI - Seção de Expediente;
VII - Seção de Meios Auxiliares; e
VIII - outros setores, em função das características de cada CM.

Parágrafo único. De acordo com o interesse do ensino, a DEPA poderá autorizar alterações na organização das Seç Ens.

Art. 9º O CA compreende:

I - Comando;
II - Ajudância ou Secretaria;
III - Banda;
IV - Subtenência; e
V - Companhias de Alunos.

Art. 10. A Div Adm, peculiar a cada CM, está estruturada conforme os organogramas dos CM, constantes dos Anexos A, B e C.

Art. 11. Outros setores da estrutura dos CM estão pormenorizados no Regimento Interno dos CM (RI/CM).

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DA DIREÇÃO DE ENSINO

Art. 12. Cabe ao Comandante e Diretor de Ensino exercer as atribuições conferidas pela legislação vigente aos comandantes de unidades, no que for aplicável, e as indicadas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126), bem como:

I - fazer cumprir a proposta pedagógica do SCMB;

II - planejar, administrar e avaliar o ensino e a aprendizagem, fornecendo informações aos escalões superiores sobre a execução do processo, com o objetivo de aperfeiçoá-lo constantemente;

III - dar cumprimento ao determinado na documentação básica do Sistema de Ensino do Exército;

IV - promover a elaboração e a atualização dos documentos de ensino sob sua responsabilidade, quando necessário ou quando determinado, submetendo-os à consideração do escalão superior;

V - incentivar e propiciar o aperfeiçoamento do corpo docente, seguindo normas do DEP e sem prejuízo das funções escolares;

VI - convocar o Conselho de Ensino;

VII - apreciar e decidir sobre os pareceres emitidos pelo Conselho de Ensino;

VIII - zelar pelo cumprimento de regulamentos, diretrizes, normas, instruções, planos e programas oriundos dos escalões superiores;

IX - supervisionar, coordenar e controlar as atividades do ensino;

X - orientar a elaboração da proposta do Plano Geral de Ensino (PGE) para o ano subseqüente, encaminhando-a ao Diretor de Ensino Preparatório e Assistencial para aprovação;

XI - excluir e desligar alunos, de acordo com o prescrito neste Regulamento;

XII - conceder trancamento e adiamento de matrícula, de acordo com o prescrito neste Regulamento;

XIII - conceder a segunda matrícula, de acordo com o prescrito neste Regulamento;

XIV - propor os recompletamentos necessários, de acordo com o Quadro de Cargos Previstos (QCP); e

XV - orientar a elaboração das propostas orçamentárias anuais e da proposta plurianual, submetendo-as à apreciação do Diretor de Ensino Preparatório e Assistencial.

Parágrafo único. O Diretor de Ensino poderá delegar atribuições ao Subcomandante e ao Subdiretor de Ensino.

Art. 13. Compete ao Conselho de Ensino:

I - submeter ao estudo da COPEMA os planos de disciplinas (PLADIS) e os planos de áreas de estudo (PLAEST) a serem propostos à DEPA;

II - apreciar e debater questões pedagógicas colocadas em pauta nas sessões do Conselho;

III - discutir e votar os pareceres da COPEMA, resultantes do estudo acima referido; e

IV - aprovar as atas das sessões.

Art. 14. Compete ao Conselho de Classe:

I - oferecer dados aos professores sobre as turmas e os alunos;

II - identificar casos de alunos que necessitam de atendimento especial nas áreas afetiva, psicomotora ou cognitiva;

III - analisar o desempenho das turmas e dos alunos;

IV - discutir os procedimentos psicopedagógicos a serem adotados e estabelecer métodos para a recuperação do aluno com rendimento da aprendizagem insuficiente;

V - analisar fatores que estejam prejudicando o processo ensino-aprendizagem e apresentar proposta de solução;

VI - estabelecer mecanismos de ajustamento e/ou correção, com vistas ao desenvolvimento dos alunos;

VII - coletar subsídios para o planejamento global do ano seguinte, conforme o estabelecido nas Normas para Planejamento e Gestão do Ensino (NPGE) no SCMB;

VIII - avaliar globalmente o processo ensino-aprendizagem; e

IX - avaliar os alunos submetidos ao processo de recuperação, segundo critérios e parâmetros preestabelecidos, para assessorar o Diretor de Ensino sobre a promoção ao ano seguinte.

Art. 15. As competências da COPEMA são as previstas nas IG 60-01.

CAPÍTULO II
DO SUBCOMANDANTE

Art. 16. Cabe ao Subcomandante:

I - substituir o Comandante nos seus impedimentos legais e exercer as atribuições inerentes a este, que lhe forem delegadas; e

II - supervisionar as atividades administrativas e disciplinares.

CAPÍTULO III
DA SUBDIREÇÃO DE ENSINO E DIVISÃO DE ENSINO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 17. Incumbe ao Subdiretor de Ensino e Chefe da Divisão de Ensino:

I - substituir, quando for o caso, o Diretor de Ensino no exercício de suas atribuições;

II - assistir o Diretor de Ensino nas atividades de planejamento, programação, coordenação, execução, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, assim como na seleção e orientação psicológica, educacional e vocacional dos alunos;

III - coordenar as atividades das seções e dos setores subordinados;

IV - exercer permanente ação educacional sobre o aluno;

V - supervisionar os trabalhos de avaliação educacional sob sua responsabilidade; e

VI - participar dos trabalhos de atualização das NPGE, elaboradas pela DEPA, fornecendo os subsídios necessários à confecção desse documento.

Seção II
Da Seção de Supervisão Escolar

Art. 18. A S Spvs Es assessora o Ch Div Ens nos assuntos relativos ao processo ensino-aprendizagem e tem como competências:

I - coordenar e supervisionar as atividades de ensino e aprendizagem, com o apoio dos demais setores da Div Ens;

II - orientar e coordenar o trabalho dos docentes;

III - promover e incentivar a atualização pedagógica e o aperfeiçoamento sistemático dos docentes; e

IV - coordenar a elaboração do PGE, com o apoio dos demais agentes de ensino.

Seção III
Da Seção Técnica de Ensino

Art. 19. A STE assessora o Ch Div Ens e possui as seguintes competências, além das previstas no R-126:

I - elaborar o PGE com a participação dos demais setores do Estb Ens;

II - controlar a execução do PGE, dos currículos, dos PLAEST, dos PLADIS e dos demais documentos de ensino de responsabilidade do CM, com a participação dos agentes de ensino;

III - difundir as notas das provas e a classificação dos alunos, após aprovação do Diretor de Ensino;

IV - zelar pela manutenção do sigilo nos assuntos referentes às avaliações;

V - emitir parecer técnico quanto às propostas de avaliação e aos pedidos de revisão, antes da apreciação do Chefe da Div Ens; e

VI - realizar pesquisas educacionais.

Seção IV
Da Seção Psicopedagógica

Art. 20. A S Psc Ped assessora o Ch Div Ens nos assuntos pertinentes ao desenvolvimento dos atributos da área afetiva e possui as seguintes competências, além das previstas no R-126:

I - integrar-se com os diversos segmentos do CM que concorrem para o desenvolvimento psicopedagógico do aluno, principalmente, com a S Spvs Es, STE e o CA;

II - acompanhar os alunos que, nas avaliações diagnósticas, obtiveram resultado “apto com restrição” ou “inapto”;

III - aplicar os testes de aptidão, de interesse, de personalidade e sociométricos, utilizados para apoiar o desenvolvimento educacional;

IV - acompanhar os alunos, a fim de auxiliá-los na compreensão de suas possibilidades e limitações e, ao mesmo tempo, estimular a participação dos familiares nesse processo;

V - realizar entrevistas com alunos que solicitarem desligamento, emitindo parecer ao Comandante; e

VI - participar de projetos e pesquisas ligados à área afetiva do processo educacional.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DE ALUNOS

Art. 21. Ao CA compete:

I - assistir o Diretor de Ensino no planejamento, na programação, no controle e na avaliação das atividades de ensino no âmbito do CA em coordenação com a Div Ens;

II - assegurar o enquadramento disciplinar e desenvolver o espírito cívico, estimulando a prática dos valores e o culto às tradições militares, de maneira compatível com a idade dos alunos;

III - exercer permanente ação educacional sobre os alunos;

IV - executar as atividades de ensino que lhe forem determinadas;

V - aplicar os princípios de justiça e disciplina, de acordo com o RI/CM;

VI - planejar, orientar e controlar as atividades administrativas, assegurando a coordenação e a integração com as de ensino;

VII - supervisionar, coordenar e controlar o corpo discente, no que se refere às atividades administrativas e às instruções cívico-militares; e

VIII - classificar as faltas aos trabalhos escolares como "justificadas" ou "não-justificadas", conforme o caso.

CAPÍTULO V
DOS PROFESSORES

Art. 22. Além das atribuições previstas nas IG 60-01 e nas Instruções Gerais para os Professores Militares (IG 60-02), cabe ao professor:

I - ensinar a disciplina sob sua responsabilidade, conforme as leis, diretrizes e normas específicas do ensino;

II - participar do planejamento anual do ensino da disciplina sob seu encargo;

III - elaborar estudos didático-pedagógicos, quando instruído a fazê-lo ou por iniciativa própria, visando ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, submetendo-os ao Chefe da Subseção da Disciplina para apreciação;

IV - executar as atividades de administração escolar que lhe sejam afetas, conforme determinado pela Direção de Ensino;

V - cumprir disposições regulamentares, instruções, diretrizes, normas e ordens que regem a administração escolar;

VI - manter em ordem e em dia os planos de execução de trabalho (PET), os planos de aula e os diários de classe, com a finalidade de planejar e controlar a execução do programa de ensino;

VII - ligar-se permanentemente com a S Psc Ped para cooperar na atuação sobre o aluno que necessite de acompanhamento especial; e

VIII - aperfeiçoar-se profissionalmente, visando à maior eficiência no desempenho de suas tarefas.

CAPÍTULO VI
DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 23. À Div Adm compete:

I - assessorar o Comandante nos assuntos referentes ao planejamento, programação, execução, controle, supervisão e orientação dos serviços administrativos e financeiros do CM, como organização militar e unidade administrativa, de modo a assegurar o apoio prioritário aos órgãos de ensino; e

II - prestar, de acordo com as diretrizes do Diretor de Ensino, o suporte administrativo indispensável ao Estb Ens, visando à eficácia do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional.

CAPÍTULO VII
DA DIVISÃO DE PESSOAL

Art. 24. À Div Pes compete:

I - planejar, controlar e executar as atividades de administração do pessoal militar e civil;

II - encarregar-se do serviço postal e da correspondência; e

III - executar os serviços de secretaria e arquivo-geral.

Parágrafo único. Nos CM que não possuem Div Pes, estes encargos serão de competência da Ajudância-Geral.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I
DO ANO ESCOLAR

Art. 25. O ensino no SCMB é ministrado em consonância com a legislação que regula os ensinos fundamental e médio no País e conforme o prescrito na Lei de Ensino do Exército.

Art. 26. Os documentos de currículo dos CM estabelecerão os PLAEST e os PLADIS, que constituirão o conjunto de conhecimentos relativos aos ensinos fundamental e médio, respectivamente.

Parágrafo único. Os PLAEST e os PLADIS devem conter os objetivos educacionais a serem alcançados, os assuntos, as cargas horárias previstas e as práticas didáticas mais recomendadas.

Art. 27. O ensino fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão.

Art. 28. O ensino médio tem como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;

II - a preparação básica do educando para o trabalho e a cidadania, tornando-o capaz de adaptar-se com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento;

III - o aprimoramento do educando como pessoa, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; e

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina.

Art. 29. O ano escolar abrange:

I - o período letivo; e

II - o período de férias escolares.

§ 1º O período letivo compreende o ano letivo e as épocas para recuperação pedagógica, sendo que o ano letivo compreende dois semestres letivos, definidos na forma da legislação federal de educação vigente, obedecendo-se as peculiaridades da legislação de ensino do Exército.

§ 2º O período de férias, comum a todos os CM, é fixado pela DEPA.

Art. 30. O início e o encerramento do ano letivo são previstos em calendário escolar, realizados com solenidades, em datas fixadas pelo DEP, mediante proposta da DEPA.

Parágrafo único. A grade curricular e o calendário escolar constam das NPGE e são aprovados pelo DEP, por proposta da DEPA.

Art. 31. O regime de trabalho dos CM é definido pela DEPA.

Art. 32. A duração do tempo de aula, das disciplinas ou das atividades escolares, em princípio, é de quarenta e cinco minutos.

Art. 33. O regime de funcionamento dos CM é de externato.

CAPÍTULO II
DA FREQÜÊNCIA

Art. 34. A freqüência dos alunos aos trabalhos escolares é obrigatória.

§ 1º Trabalhos escolares são todas as atividades programadas pela Direção de Ensino para o aluno.

§ 2º O processo e os critérios de justificação de faltas aos trabalhos escolares estão estabelecidos no RI/CM.

§ 3º O limite máximo de faltas que o aluno pode ter, durante cada ano letivo, para efeito de reprovação escolar, é de vinte e cinco por cento do total da carga horária prevista na grade curricular do ano que estiver cursando.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DA CONDUÇÃO DO ENSINO

Art. 35. A avaliação da condução do ensino tem por objetivos:

I - propiciar o aperfeiçoamento da atuação do docente, corrigindo, em tempo útil, quaisquer desvios do processo ensino-aprendizagem;

II - oferecer subsídios para a pesquisa pedagógica sobre resultados de avaliações e para a melhoria do ensino; e

III - servir de base para a elaboração de juízo sintético sobre a atuação dos agentes diretos e indiretos do ensino.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO DA APRENDIZAGEM

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 36. A avaliação da aprendizagem é procedida de acordo com o estabelecido nas normas setoriais baixadas pelo DEP, reguladas, detalhadamente, pelas Normas de Avaliação Educacional (NAE) e pelas Normas para Elaboração dos Instrumentos de Avaliação Educacional (NEIAE).

Art. 37. As Normas Internas para Avaliação Educacional (NIAE) no SCMB, expedidas pela DEPA, pormenorizam os tipos, a montagem, a análise, a aplicação, a interpretação e a aceitação dos resultados dos instrumentos de avaliação da aprendizagem, bem como detalham os cálculos das notas e das médias que expressam o aproveitamento escolar do aluno.

Seção II Da Recuperação

Art. 38. Os CM devem oferecer, obrigatoriamente, aulas de recuperação da aprendizagem segundo instruções da DEPA, em consonância com a legislação federal de educação.

Art. 39. As aulas de recuperação são especificamente programadas, sem prejuízo das aulas curriculares.

Parágrafo único. A aula de recuperação programada constitui-se em atividade escolar obrigatória, salvo em caso de expressa solicitação em contrário feita pelo responsável do aluno.

Seção III Do Apoio Pedagógico

Art. 40. Os CM devem oferecer, obrigatoriamente, apoio pedagógico aos alunos que, após avaliação diagnóstica, em qualquer momento do ano letivo, apresentarem dificuldades de aprendizagem que extrapolem os objetivos das atividades de recuperação.

§ 1º O apoio pedagógico programado constitui-se em atividade escolar obrigatória, salvo em caso de expressa solicitação em contrário feita pelo responsável do aluno.

§ 2º A saída do aluno do apoio pedagógico não estará vinculada à obtenção de grau, mas à avaliação diagnóstica que ateste sua capacidade em prosseguir nos estudos.

CAPÍTULO V
DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 41. A habilitação do aluno ao ano seguinte é reconhecida levando-se em consideração o rendimento escolar e a freqüência nas atividades programadas na grade curricular.

Parágrafo único. O aluno é considerado habilitado quando aprovado com nota final (NF) igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), em cada área de estudo ou disciplina, e tiver a freqüência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária prevista na grade curricular para o ano letivo.

Art. 42. Ao término de cada ano, há uma classificação geral dos alunos habilitados, em ordem decrescente do resultado da NF.

Parágrafo único. Não há igualdade na classificação geral dos alunos, devendo, caso ocorra, serem os cálculos refeitos, sem arredondamentos, adotando-se as decimais necessárias à obtenção da diferença.

TÍTULO V
DA INCLUSÃO E DA EXCLUSÃO

CAPÍTULO I
DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Seção I Das Vagas

Art. 43. As vagas dos CM são fixadas em função da capacidade física e dos recursos humanos e materiais de cada CM.

§ 1º As vagas para a matrícula nos CM destinam-se aos dependentes de militares de carreira do Exército e aos habilitados no processo seletivo, de acordo com as instruções deste Regulamento.

§ 2º O DEP fixará, em Portaria, mediante proposta da DEPA, as vagas para ingresso por meio de processo seletivo, quando este for realizado.

Seção II Da Seleção

Art. 44. A seleção dos candidatos é feita de acordo com as instruções baixadas pelo DEP e com as prescrições constantes deste Regulamento.

Parágrafo único. O SCMB admitirá, a partir de 2016, o ingresso de candidatos com necessidades educacionais especiais, oriundos de processo seletivo ou não, conforme definido nas Normas para o Ingresso de Candidatos com Necessidades Educacionais Especiais nos Colégios Militares Integrantes do Projeto Educação Inclusiva no Sistema Colégio Militar do Brasil, a serem propostas pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército e respeitando as demais condicionantes previstas neste Regulamento.” (Redação dada pela Portaria Nº 61 de 04 de fevereiro de 2015)

Art. 45. O concurso de admissão será único e universal para cada nível de ensino e para cada CM.

Art. 46. Os requisitos exigidos para a realização do processo seletivo são regulados por Instruções Reguladoras, mediante Portaria do DEP e conforme edital publicado no Diário Oficial da União.

Art. 47. Para a inscrição no processo seletivo, o candidato deve preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter idade compatível para a matrícula, nas condições deste Regulamento e de acordo com o edital do processo seletivo;

III - ter concluído, com aproveitamento, ou estar cursando o ano que o habilita ao processo seletivo, de acordo com as Instruções Reguladoras; e

IV - não ter sido desligado de qualquer CM por motivo disciplinar.

Seção III Da Matrícula

Art. 48. A inclusão no SCMB dar-se-á quando da primeira matrícula em um CM.

~~Art. 49. Todos os candidatos à matrícula serão submetidos à revisão médica.~~

Art. 49. Todos os candidatos à matrícula serão submetidos à inspeção de saúde. (Redação dada pela Portaria Nº 852 de 13 de setembro de 2010)

~~Parágrafo único. No caso dos candidatos oriundos do processo seletivo, só serão submetidos à revisão médica aqueles que se classificarem dentro do limite de vagas fixadas e publicadas no edital.~~

Parágrafo único. No caso dos candidatos oriundos do processo seletivo, só serão submetidos à inspeção de saude aqueles que se classificarem dentro do limite de vagas fixadas e publicadas no edital. (Redação dada pela Portaria Nº 852 de 13 de setembro de 2010 do Cmt Ex)

~~Art. 50. A revisão médica tem por finalidade a seleção de candidatos que possuírem condições de atender à proposta pedagógica do SCMB, bem como de participar das atividades previstas na grade curricular dos CM.~~

Art. 50. A inspeção de saúde tem por finalidade a seleção de candidatos que possuírem condições de atender à proposta pedagógica do SCMB, bem como de participar das atividades previstas na grade curricular dos CM. (Redação dada pela Portaria Nº 852 de 13 de setembro de 2010)

~~Parágrafo único. A revisão médica é regulada em portaria do DEP.~~

Parágrafo único. A inspeção de saude é regulada em portaria do DEP. (Redação dada pela Portaria Nº 852 de 13 de setembro de 2010 do Cmt Ex).

Art. 51. É considerado habilitado à matrícula o candidato que, oriundo do processo seletivo, satisfizer todas as condições abaixo:

I - estiver selecionado e classificado no limite de vagas fixado no edital do processo seletivo;

II - apresentar o histórico escolar de acordo com as exigências legais, além dos demais documentos estabelecidos no edital;

III - comprovar, se maior de dezoito anos, que sua situação perante a Justiça Eleitoral e o Serviço Militar está regularizada; e

IV ~~- for considerado apto na revisão médica.~~

IV - for considerado apto na inspeção de saúde. (Redação dada pela Portaria Nº 852 de 13 de setembro de 2010 do Cmt Ex)

Art. 52. Independente de processo seletivo, é considerado habilitado à matrícula, mediante requerimento ao Comandante do CM, observados os limites de vagas decorrentes da capacidade física e dos recursos humanos e materiais do CM, satisfeitas às demais condições deste Regulamento:

I - o órfão, filho de militar de carreira ou da reserva remunerada do Exército, independente da data do falecimento do pai ou da mãe;

II - o dependente legal de militar de carreira do Exército, nos termos do Estatuto dos Militares, se o responsável encontrar-se em uma das seguintes situações:

~~a) movimentado, com mudança de sede, para localidade assistida por CM, considerando como prazo, para fins de efetivação de matrícula, até quatro anos posteriores ao ano da publicação do ato da movimentação;~~

a) movimentado, com mudança de sede, para localidade assistida por CM, condicionada a matrícula, tão somente, ao CM que assiste a localidade para qual ocorreu a movimentação do militar, considerando como prazo, para fins de efetivação e matrícula, até quatro anos posteriores ao ano da publicação do início do ato da movimentação (boletim do órgão movimentador), ou até três anos posteriores ao ato final da movimentação do militar (data de apresentação do militar na Guarnição de destino). (Redação dada pela Portaria Nº 852 de 13 de setembro de 2010 do Cmt Ex)

b) ~~designado para missão no exterior, por período igual ou superior a um ano, se, ao deixar seu dependente legal no País, ocorrer mudança de domicílio do dependente para uma localidade assistida por CM;~~

b) designado para missão no exterior, por período igual ou superior a ~~um ano~~, se, ao deixar seu dependente legal no País, ocorrer mudança de domicílio do dependente para uma localidade assistida por CM;condicionada a matrícula, tão somente, ao CM que assiste a localidade para qual ocorreu a mudança do dependente; (Redação dada pela Portaria Nº 582 de 18 de agosto de 2009)

c) movimentado para guarnições especiais, ou nelas estiver servindo, podendo, nestes casos, optar por qualquer unidade do SCMB;

d) ~~transferido para a reserva remunerada, uma vez comprovadas a mudança de sede e a fixação de residência em localidade assistida por CM, considerando como prazo, para fins de efetivação de matrícula, até quatro anos posteriores ao ano da publicação do ato da transferência para a reserva;~~

d) transferido para a reserva remunerada, uma vez comprovadas~~ a mudança de sede e~~ a fixação de residência em localidade assistida por CM, condicionada a matrícula, tão somente, ao CM que assiste a localidade para qual o militar fixou residência, considerando como prazo, para fins de efetivação de matrícula, até ~~quatro~~ anos posteriores ao ano da publicação do ato da transferência para a reserva; (Redação dada pela Portaria Nº 582 de 18 de agosto de 2009 do Cmt Ex)

e) ~~separado judicialmente ou divorciado, e somente para a situação que ocorrer primeiro, cujo responsável legal pela guarda do dependente venha, comprovadamente, mudar de sede e fixar residência em localidade assistida por CM considerando como prazo, para fins de efetivação de matrícula, até quatro anos posteriores ao ano da publicação da sentença; e~~

e) separado judicialmente ou divorciado, e somente para a situação que ocorrer primeiro, cujo responsável legal pela guarda do dependente venha, comprovadamente, mudar de sede e fixar residência em localidade assistida por CM, condicionada a matrícula, tão somente, ao CM que assiste a localidade para qual o responsável pela guarda tenha fixado residência, considerando como prazo, para fins de efetivação de matrícula, até quatro anos posteriores ao ano da publicação da sentença; (Redação dada pela Portaria Nº 582 de 18 de agosto de 2009 do Cmt Ex)

III - o dependente de militar de carreira ou da reserva remunerada do Exército, se o responsável for reformado por invalidez, nos termos do Estatuto dos Militares.

§ 1º Poderão ser aplicadas, aos dependentes dos militares de carreira da Marinha e da Aeronáutica, nos termos do Estatuto dos Militares, as disposições deste artigo, desde que eles estejam dentro do limite de vagas fixado, anualmente, para aquelas Forças Singulares e que seus responsáveis requeiram a matrícula à DEPA, por intermédio de seus comandantes de área enquadrantes, satisfeitas às demais condições deste Regulamento.

§ 2º Poderão ser aplicadas, aos dependentes de policiais militares e de bombeiros militares as disposições deste artigo, desde que eles estejam dentro do limite de vagas fixado, anualmente, para aquelas corporações e que seus responsáveis requeiram a matrícula ao Comandante do CM, por intermédio do Comando-Geral enquadrante, satisfeitas às demais condições deste Regulamento.

§ 3º Poderão ser aplicadas, também, aos dependentes de militares estrangeiros em serviço no País, as disposições deste artigo, desde que haja reciprocidade no país de origem, devendo os requerimentos ser encaminhados à DEPA, por intermédio do Estado-Maior do Exército (EME).

§ 4º O amparado pelo presente artigo poderá, independentemente do nível de escolaridade já atingido, ser matriculado em ano anterior, se não atender às condições mínimas para freqüentar o ano pretendido, comprovadas em avaliação diagnóstica aplicada pelo CM.

§ 5º Para efeito deste artigo, é considerado como ano da matrícula aquele em que, efetivamente, o aluno irá estudar no CM.

~~§ 6º No caso da dependência em razão de tutela legal por guarda, a habilitação à matrícula transcrita neste artigo somente ocorrerá quando o ato de concessão judicial da tutela tenha ocorrido antes do ato oficial que gerou o enquadramento para esta habilitação.~~

§ 6º No caso da dependência por guarda, a habilitação à matrícula transcrita neste artigo somente ocorrerá quando o ato de concessão judicial da guarda tenha ocorrido antes do ato oficial que gerou o enquadramento para esta habilitação. (Redação dada pela Portaria Nº 852 de 13 de setembro de 2009 do Cmt Ex)

§ 7º Aos dependentes de militares de carreira do Exército, nos termos do Estatuto dos Militares, não enquadrados nos incisos I, II e III, poderá ser aplicado o caput deste artigo, para acesso aos anos escolares para os quais não ocorra processo seletivo, mediante critérios a serem regulados pelo DEP, respeitando as demais condicionantes previstas neste Regulamento.

f) **"§ 8º O dependente do militar integrante do Quadro Especial (QE), desde que esteja enquadrado nas situações previstas nos incisos I, II ou III, poderá ser considerado habilitado à matrícula conforme o exposto neste artigo."** (Redação dada pela Portaria Nº 99 de 06 de fevereiro de 2018)

Art. 53. Para efeito do art. 52 deste Regulamento, o DEP definirá, em Portaria, as localidades assistidas por CM.

Art. 54. A matrícula nas condições de que tratam os art. 51 e 52 deste Regulamento, está sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - apresentação, no ato da matrícula, de documentos exigidos pela DEPA e pelo CM, de acordo com o edital do processo seletivo ou o amparo neste Regulamento;

II - enquadramento nos seguintes limites de idade para cada ano, referidos ao ano da matrícula, em que efetivamente irá estudar no CM considerado:

a) no ensino fundamental:

1) 6º ano: ter menos de treze anos em 1º de janeiro ou completar dez anos até 31 de dezembro;

2) 7º ano: ter menos de quatorze anos em 1º de janeiro ou completar onze anos até 31 de dezembro;

3) 8º ano: ter menos de quinze anos em 1º de janeiro ou completar doze anos até 31 de dezembro;

4) 9º ano: ter menos de dezesseis anos em 1º de jan ou completar treze anos até 31 de dez;

b) no ensino médio:

1) 1º ano: ter menos de dezoito anos em 1º de janeiro ou completar quatorze anos até 31 de dezembro;

2) 2º ano: ter menos de dezenove anos em 1º de janeiro ou completar quinze anos até 31 de dezembro;

3) 3º ano: ter menos de vinte anos em 1º de janeiro ou completar dezesseis anos até 31 de dezembro.

III - apresentação do requerimento de matrícula, que deve ser encaminhado ao CM a partir do mês de janeiro do ano da matrícula, dentro dos prazos estabelecidos em calendário específico.

§ 1º Não será concedida matrícula em CM, em qualquer nível de ensino, ao ex-aluno desligado do SCMB.

~~§ 2º O aluno que repetir, por duas vezes no mesmo nível de ensino em um CM (jubilado), poderá concorrer à vaga em outro CM, por processo seletivo ou amparo nas condições do art. 52 deste Regulamento.~~

§ 2º O aluno que excluído no nível fundamental, por repetir duas vezes (jubilado), poderá concorrer a vaga no nível médio por processo seletivo ou amparo nas condições do art.52 deste Regulamento. (Redação dada pela Portaria Nº 076 de 19 de fevereiro de 2009 do Cmt Ex)

Art. 55. Satisfeitas as condições previstas neste Regulamento, o Comandante do CM efetivará a matrícula.

§ 1º A efetivação da matrícula deverá ocorrer, no máximo, até o início do segundo semestre letivo, com a publicação em Boletim Interno (BI) do CM.

§ 2º A matrícula, mesmo se concedida, será anulada ex-officio, a qualquer tempo, se comprovada a falsidade em documentação apresentada, ficando o responsável sujeito às sanções penais ou disciplinares que o caso requeira.

Art. 56. É vedada a freqüência do candidato às atividades do CM, bem como o recolhimento de qualquer contribuição de qualquer natureza pelo Estb Ens, antes de concluído todo o processo de matrícula.

Parágrafo único. A partir da efetivação da matrícula, caracteriza-se, para o candidato, a situação de aluno do CM.

CAPÍTULO II
DO TRANCAMENTO E DO ADIAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 57. O trancamento da matrícula é concedido pelo Comandante, a pedido do responsável pelo aluno, somente uma vez por nível de ensino (fundamental e médio).

Parágrafo único. São motivos para concessão de trancamento de matrícula de aluno:

I - a necessidade de tratamento de saúde do aluno, desde que devidamente comprovada;

II - necessidade particular do aluno, considerada justa pelo Comandante do CM; e

~~III - quando a aluna, em revisão médica, tenha sido considerada apta, porém, contraindicada temporariamente, em face da constatação de gravidez.~~

III - quando a aluna, em inspeção de saúde, tenha sido considerada apta, porém, contraindicada temporariamente, em face da constatação de gravidez (Redação dada pela Portaria Nº 852 de 13 de setembro de 2010 do Cmt Ex)

Art. 58. O adiamento de matrícula é concedido uma única vez, por um ano, nas mesmas condições do parágrafo único do art. 57, por ato do Comandante publicado em BI.

CAPÍTULO III
DA EXCLUSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA SEGUNDA MATRÍCULA

Art. 59. A exclusão é o ato administrativo do Comandante, publicado em BI, pelo qual o aluno deixa de integrar o Corpo de Alunos do CM, sem perder o vínculo com o SCMB.

§ 1º É excluído do CM o aluno que:

I - tiver deferido, pelo Comandante, o requerimento em que seu responsável pleiteia trancamento de matrícula;

II - tiver deferido, pelo Comandante, o requerimento em que seu responsável pleiteia a transferência do dependente para outro CM ou para estabelecimento de ensino civil;

III ~~- não concluir, em um mesmo CM, os quatro anos do ensino fundamental e os três anos do ensino médio dentro do prazo de um ano escolar para cada ano, admitindo-se, como tolerância, o acréscimo de mais um ano escolar em cada nível de ensino (jubilado);~~

III - for reprovado em mais de um ano escolar, em um mesmo nível de ensino; (Redação dada pela Portaria Nº 076 de 18 de fevereiro de 2009 do Cmt Ex)

IV - não tiver a matrícula renovada pelo responsável no prazo estipulado; e

V - for matriculado na EsPCEx ou em estabelecimento de ensino similar de outra Força Armada.

~~§ 2º O aluno excluído nas condições previstas no inciso III, do § 1º deste artigo, não poderá retornar para o CM onde foi jubilado.~~

§ 2º O aluno excluído, no nível fundamental, nas condições previstas no inciso III do § 1º deste artigo, poderá retornar ao SCMB no nível médio, atendidas as condições de matrícula previstas neste Regulamento. (Redação dada pela Portaria Nº 076 de 18 de fevereiro de 2009 do Cmt Ex)

Art. 60. O desligamento é o ato administrativo do Comandante, publicado em BI, pelo qual o aluno perde todo o vínculo com o SCMB.

§ 1º É desligado do SCMB o aluno que:

I - concluir o 3º ano do ensino médio com aproveitamento;

II - utilizar meios ilícitos durante a realização de qualquer avaliação da aprendizagem;

III - tiver sua matrícula anulada, em face da comprovação de falsidade na documentação apresentada;

IV - falecer;

V -ingressar no comportamento “Mau”, de acordo com o prescrito no RI/CM; e

VI - cometer falta de natureza eliminatória prevista no RI/CM.

§ 2º O desligamento com base nos incisos II, III, V e VI do § 1º deste artigo serão apreciados pelo Conselho de Ensino, após a conclusão de sindicância instaurada para apurar os fatos, a fim de assegurar ao aluno o direito da ampla defesa e o princípio do contraditório.

Art. 61. A segunda matrícula pode ser concedida pelo Comandante do CM, uma única vez, ao aluno que tiver seu pedido de trancamento de matrícula deferido e que:

~~I - estiver apto em revisão médica; e~~

I - estiver apto em inspeção de saude; e (Redação dada pela Portaria Nº 852 de 13 de setembro de 2010 do Cmt Ex)

II - enquadrar-se nos limites de idade previstos no inciso II do art. 54 deste Regulamento.

Art. 62. A segunda matrícula só ocorre no mesmo ano que o aluno estava cursando por ocasião da exclusão.

CAPÍTULO IV
DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 63. A transferência de aluno para outro CM pode ser processada em qualquer época do ano, observados os limites decorrentes da capacidade física e dos recursos humanos e materiais dos CM, desde que ele:

I - seja dependente de militar de carreira das Forças Armadas ou de professor em atividade no Magistério do Exército transferido para outra Guarnição ou designado para a missão no exterior, podendo, nestes casos, ser matriculado no CM indicado pelo responsável;

II - passe à situação de dependente de militar de carreira das Forças Armadas transferido para a reserva remunerada, de acordo com a legislação vigente, e que fixar residência em outra localidade assistida por CM;

III - passe à situação de órfão e a família fixe residência em localidade assistida por CM;

IV - passe à situação de dependente de militar separado judicialmente ou divorciado, cujo responsável legal por sua guarda, por ocasião da definição do litígio, venha a fixar residência em outra localidade assistida por CM; e

V - seja dependente de civil, em virtude de transferência do responsável por necessidade do trabalho, devidamente comprovada, para outra localidade assistida por CM.

§ 1º A transferência não enquadrada nos incisos acima poderá, por intermédio do CM de origem, ser requerida à DEPA, que analisará o caso, podendo deferi-la ou não.

~~§ 2º Ao aluno jubilado não poderá ser concedida a transferência do CM ou o retorno para o CM no qual ocorreu o jubilamento.~~

§ 2º Ao aluno jubilado não poderá ser concedida a transferência do CM. (Redação dada pela Portaria Nº 076 de 19 de fevereiro de 2009 do Cmt Ex)

~~Art. 64. O requerimento de transferência, assinado pelo responsável legal do aluno, deverá ser dirigido ao Comandante do CM de destino, por intermédio do CM de origem, devendo:~~

Art. 64. O requerimento de transferência, assinado pelo responsável legal do aluno, deverá ser dirigido ao Comandante do CM de origem, devendo: (Redação dada pela Portaria Nº 852 de 13 de setembro de 2010 do Cmt Ex)

~~I - o CM de origem remeter ao CM de destino o requerimento e as informações necessárias, de acordo com norma expedida pela DEPA; e~~

I - o CM de origem realizar junto ao CM de destino a reserva de vaga; e (Redação dada pela Portaria Nº 076 de 19 de fevereiro de 2009 do Cmt Ex)

II ~~- com base nas informações recebidas, o CM de destino deferir a transferência, informar ao CM de origem e dele receber o histórico escolar e os demais documentos referentes ao aluno transferido.~~

II - após o empenho da vaga, deferir a transferência, informar ao CM de destino, providenciar o ofício de apresentação do aluno anexando a documentação atinente ao aluno, exigida para efetivação da matrícula. (Redação dada pela Portaria Nº 852 de 13 de setembro de 2010 do Cmt Ex)

Art. 65. A transferência de aluno de CM para estabelecimento de ensino civil é feita de acordo com legislação federal em vigor, por solicitação do responsável.

Parágrafo único. Nos termos deste Regulamento, a transferência para estabelecimento de ensino civil na mesma área sede é considerada trancamento de matrícula a pedido do responsável.

Art. 66. A transferência de estabelecimento civil para o SCMB só ocorrerá para o ex-aluno do CM que se enquadre nas seguintes condições:

I - tiver sido excluído, devido à transferência para educandário civil, nos seguintes casos:

a) para acompanhar seu responsável legal movimentado por necessidade do serviço para a localidade fora da área sede do CM;

b) para integrar representação desportiva fora da área sede do CM; ou

c) para realização de intercâmbio de estudos no exterior; e

II ~~- estiver apto em revisão médica.~~

II - estiver apto em inspeção de saúde. (Redação dada pela Portaria Nº 852 de 13 de setembro de 2010 do Cmt Ex)

Art. 67. O retorno de ex-aluno de CM que esteja matriculado na EsPCEx ou em estabelecimentos de ensino similares das outras Forças Armadas é regulado em portaria específica do DEP.

CAPÍTULO V
DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 68. A renovação da matrícula ocorrerá somente quando:

I - o responsável solicitar no prazo estabelecido pelo CM; e

II - o aluno e seu responsável estiverem em dia com todas as obrigações previstas no RI/CM.

Parágrafo único. Não será concedida renovação de matrícula ao aluno cujo responsável estiver inadimplente com as contribuições previstas no art. 82 deste Regulamento.

TÍTULO VI
DA DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO

Art. 69. A documentação de ensino nos CM é definida nas Normas para Planejamento e Gestão do Ensino no Sistema Colégio Militar do Brasil, elaboradas pela DEPA.

TÍTULO VII
DO CORPO DOCENTE

Art. 70. A constituição e o recrutamento do corpo docente dos CM encontram-se definidos no R-126.

Art. 71. Anualmente, serão realizados Estágios de Atualização Pedagógica Nível I (ESTAP/Nível I), a cargo do DEP, e Nível II (ESTAP/Nível II), em princípio, a cargo do CM, de acordo com instruções expedidas pela DEPA.

TÍTULO VIII
DO CORPO DISCENTE
CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 72. O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados no CM, segundo o efetivo determinado em portaria do DEP, considerados os limites de vagas decorrentes da capacidade física e dos recursos humanos e materiais dos CM.

Parágrafo único. O conjunto constituído pelo corpo discente e seus elementos de enquadramento é denominado CA.

Art. 73. O RI/CM define, para os alunos, a hierarquia e a forma de ascensão dentro do Batalhão Escolar, os deveres, os direitos e as honrarias dos postos e graduações.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 74. Os deveres e direitos dos alunos dos CM, além do previsto no R-126, estão expressos no RI/CM.

CAPÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 75. O regime disciplinar dos CM é de natureza educativa, visa à educação integral do aluno e fundamenta-se nos padrões éticos da sociedade brasileira e nos valores do Exército Brasileiro.

Parágrafo único. A aplicação do regime disciplinar de que trata este artigo está especificada no RI/CM.

CAPÍTULO IV
DAS AGREMIAÇÕES INTERNAS

Art. 76. Os clubes, grêmios e outras organizações de interesse do CM devem promover atividades sociais, recreativas, literárias, cívicas, científicas e desportivas, para a formação integral do cidadão e para despertar vocação à carreira militar.

Art. 77. Ao Comando do CM cabe a organização das agremiações internas e a normatização de seu funcionamento após aprovação pela DEPA.

CAPÍTULO V
DO HISTÓRICO ESCOLAR E DOS DIPLOMAS

Art. 78. Compete ao CM expedir histórico escolar, diplomas, certificados e outros documentos relativos à situação escolar do aluno, de acordo com o estabelecido na legislação federal vigente nas diretrizes da DEPA.

CAPÍTULO VI
DA DENOMINAÇÃO DE TURMA E CERIMÔNIA DE ENCERRAMENTO DE CURSO

Art. 79. Os procedimentos relativos às propostas de denominação de turmas e de cerimônia de encerramento de curso obedecem ao prescrito no R-126.

TÍTULO IX
DOS RESPONSÁVEIS

Art. 80. Os responsáveis pelo acompanhamento escolar e pelas demais providências relativas à vida do aluno no CM serão os pais, os responsáveis legais ou uma pessoa idônea, por delegação, sendo que, em qualquer caso, esses responsáveis terão que residir, obrigatoriamente, na cidade em que está situado o CM.

Art. 81. A definição de responsabilidade e suas obrigações constam do RI/CM e serão expressas no Termo de Compromisso que o responsável pelo aluno deverá assinar, por ocasião da matrícula.

Parágrafo único. Os compromissos pecuniários assumidos pelo responsável do aluno serão pagos nos moldes e prazos estabelecidos nos art. 82 deste Regulamento, ressalvados os casos previstos em legislação específica; no caso de inadimplência, o responsável estará sujeito à ação judicial de dívida ativa da União e, se militar, aplicar-se-á, ainda, o preconizado nos regulamentos específicos de cada Força.

TÍTULO X
DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 82. As contribuições a que estão sujeitos os alunos são as seguintes:

I - doze quotas mensais escolares (QME) destinadas a prover despesas gerais do ensino;

II - uma quota de implantação, no valor de cinqüenta por cento da QME, destinada a prover as diversas despesas para inserir o novo aluno, mesmo em caso de transferência dentro do SCMB;

III - indenização de despesas extraordinárias, realizadas pelos alunos.

§ 1º O recolhimento das contribuições a que se refere este artigo ocorrerá:

I - da quota de implantação: ao final do processo de matrícula ou de transferência; e

II - das QME e das indenizações: até o dia dez do mês seguinte, excetuadas as parcelas correspondentes ao mês de dezembro, que deverão ser saldadas até o último dia útil do ano vigente.

§ 2º O valor da quota mensal escolar de que trata o presente artigo é estabelecido pelo Chefe do DEP.

§ 3º Aos contribuintes com um dependente que efetuarem o pagamento até a data prevista no inciso II do § 1º deste artigo será concedido um desconto de dez por cento da QME.

§ 4º Aos contribuintes com dois dependentes matriculados no CM, será concedido um desconto de vinte por cento na QME de cada dependente, somente quando o pagamento for efetuado conforme o previsto no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 5º Aos contribuintes com mais de dois dependentes matriculados no CM será concedido um desconto de trinta por cento QME de cada dependente, somente quando o pagamento for efetuado conforme o previsto no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 6º Ao contribuinte que não saldar o débito com o CM, serão aplicadas as sanções previstas na legislação federal vigente.

Art. 83. É assegurada a dispensa de contribuição da QME, exclusivamente, aos alunos carentes, assim considerados mediante comprovação em sindicância instaurada pelo próprio CM, observadas as seguintes prescrições relativas a essa isenção:

I - deve ser requerida, anualmente, pelo responsável; e

II - pode ser concedida, em valor integral ou parcial, durante todo o ano letivo ou parte dele.

§ 1º As dispensas da contribuição deverão ser informadas à DEPA.

§ 2º A dispensa a que alude o presente artigo não incide sobre a indenização das despesas citadas no inciso III do art. 82 deste Regulamento.

Art. 84. Os prejuízos, danos, extravios ou avarias ao patrimônio do CM, causados pelos alunos, deverão ser indenizados pelos responsáveis.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Das Substituições

Art. 85. As substituições temporárias são realizadas de acordo com o Regulamento Interno dos Serviços Gerais (RISG).

Seção II Das Prescrições Diversas

Art. 86. Os CM, quanto ao corpo discente, têm organizações diferentes, conforme os organogramas anexos.

Parágrafo único. O efetivo dos alunos de cada CM é decorrente da capacidade física e dos recursos humanos e materiais e será definido em Portaria do DEP.

Art. 87. O CM deverá incentivar a criação de associação representativa de pais e mestres, com a finalidade de integrar os esforços de pais ou responsáveis com a Direção do CM e os agentes do ensino, para o fortalecimento da ação educacional e uma maior participação e vitalidade do trinômio família-aluno-colégio.

§ 1º Os termos que definirão as relações entre o CM e a associação representativa de pais e mestres deverão ser acordados por meio de convênio ou similar. (Incluído pela Portaria Nº 076, de 19 de fevereiro de 2009 do Cmt Ex)

§ 2º Aos contribuintes que se associarem a entidade de apoio ao Ensino que mantenha convênio ou acordo com o(s) Colégio(s) Militar(es), poderá ser concedido um desconto de QME, de acordo com o estabelecido no referido documento.(NR). (Incluído pela Portaria Nº 076, de 19 de fevereiro de 2009 do Cmt Ex)

Parágrafo único. Os termos que definirão as relações entre o CM e a associação representativa de pais e mestres deverão ser acordados por meio de convênio ou similar.

Art. 88. Os oficiais e praças de um CM não podem receber remuneração ao lecionar para alunos do CM em caráter particular (individual ou coletivamente), nem pertencer a cursos preparatórios para o processo seletivo de ingresso no CM, remunerados ou não.

Parágrafo único. Aos professores civis e servidores que lecionarem em cursos preparatórios para o processo seletivo de ingresso ao CM, remunerados ou não, é vedado que integrem a comissão encarregada do processo.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 89. Este regulamento é complementado pelo RI/CM, no qual são fixadas as prescrições pormenorizadas relativas à organização, atribuições e ao funcionamento dos CM, cuja proposta deverá ser apresentada no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de publicação deste Regulamento.

Art. 90. As disposições deste Regulamento não retroagem para alcançar situações já definidas, prevalecendo o ato jurídico-administrativo perfeito e a coisa julgada.

Art. 91. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Ensino Preparatório e Assistencial, em primeira instância, e, se necessário, pelo Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, em instância superior.

Art. 92. Os casos considerados especiais poderão ser julgados pelo Comandante do Exército, ouvido o DEP.

ANEXO A

ORGANOGRAMA DO COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

ANEXO B

ORGANOGRAMA DO COLÉGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO

ANEXO C

ORGANOGRAMA DOS DEMAIS COLÉGIOS MILITARES